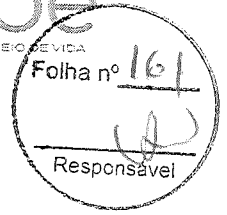


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8445/2024
PARECER Nº: 1012/2024
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 085/2024 - REVOGAÇÃO

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico de nº 085/2024 da Secretaria Municipal de Educação, que visa o registro de preços para aquisição eventual e futura de móveis escolares, visando atender a necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Após publicado o edital, houve impugnação que foi prontamente julgada, no entanto, verificou-se certa divergência na numeração das folhas do certame, bem como ter sido o Pedido de Compra (DFD) excluído do sistema pela Servidora da Secretaria de Educação na data de 05/09/2024, conforme relatório de auditoria anexo.

É o relato.

Considerando as informações prestadas pelo Setor de Compras, entendo que seja caso de Revogação da licitação, antes mesmo de realizada a abertura de propostas, visto que a situação atual pode acarretar em nulidade do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 71 a possibilidade de revogação do certame, isto porque há divergências que maculam o procedimento, e comprometem a sua lisura. Ato contínuo, uma vez constatadas as irregularidades julgadas em sede de impugnação do edital, verifico que há falha no planejamento da contratação.

Assim, é imperiosa a revogação da licitação, pois considerando os fatos apresentados, verifico existir circunstância que macula o procedimento, o que por si só já é motivo determinante para revogação do procedimento, em um juízo através de conveniência e oportunidade sobre o ato em si. Neste sentido, a Súmula nº 473 do STF consagra o Poder da Autotutela da

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Me
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



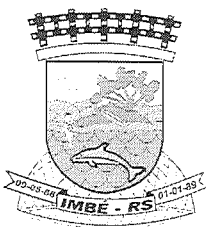
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Administração, o que faculta ao administrador revogar os atos considerados inoportunos e anular os ilegais, pois destes não se originam direitos.

Assim, o exercício da autotutela administrativa no caso do ato não é somente uma faculdade, mas sim, um dever da administração pública, e, haja vista se tratar de procedimento ligado a licitações e contratos, há a mácula dos princípios positivados, com a manutenção de um contrato administrativo que sequer poderia existir.

Notadamente, o Regime Administrativo é composto por dois grandes princípios positivados no texto constitucional: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. No caso em tela verifica-se haver relevante interesse público na revogação do ato administrativo vertente, tendo em vista que em que pese tenha havido a formalização contratual no aditivo nº 001, este não foi assinado pelas partes, não podendo, portanto, produzir seus efeitos no mundo jurídico.

Diante do exposto, s.m.j. opino pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024**, com base na fundamentação supra, em atenção ao interesse público justificado, assim, com base na Súmula 473 do STF, facultada a Secretaria solicitante a abertura de um novo procedimento para o mesmo objeto.

É o parecer.

Diligências Legais.

Imbé, 25 de setembro de 2024.

Everton Costa dos Santos M.
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Luis Henrique Vedovato
Procurador Municipal

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 26/09/24

